



Prefeitura Municipal Estância Turística de Paranapanema
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.772 DE 24 DE MAIO DE 2019

"Dispõe Sobre A Aprovação Do Loteamento Denominado "Residencial Pôr Do Sol", E Dá Outras Providências."

JOSÉ MARIA ALVES, Prefeito da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

DECRETA

ARTIGO 1º. Tendo em vista o **CERTIFICADO Nº 383/2018**, emitido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – **GRAPROHAB**, de 06 de novembro de 2018, bem como estar o projeto de conformidade com as posturas municipais e Lei 369/97, alterada pela Lei Municipal nº 1273/2019, fica **APROVADO** o loteamento residencial, denominado **RESIDENCIAL PÔR DO SOL**, localizado na Rua dos Pinos - Gleba Taquara Branca - Campos de Holambra - Paranapanema - SP e de propriedade da **COOPERATIVA HABITACIONAL CENTRAL DO BRASIL - COOHABRAS** - CNPJ 13.365.217/0001-47, situada Rua Leopoldina nº 50 - Bairro Ipiranga - São Paulo - SP, com o seguinte Quadro de Áreas:

Áreas dos Lotes (333 unidades)	55.199,36 m ² = 52,08 %
Sistema Viário	29.394,63 m ² = 27,74 %
Áreas Institucionais	165,86 m ² = 0,16 %
Áreas Verdes / APP	21.219,60 m ² = 20,02 %

Área loteada	105.979,45 m ² = 100,00%
Total da Gleba	105.979,45 m ²

ARTIGO 2º. O proprietário e empreendedor fica obrigado a implantar as seguintes obras de infraestrutura, de conformidade com a LEI Nº 1273 DE 21 DE MARÇO DE 2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no município da Estância Turística de Paranapanema e dá outras providências:

- Demarcação lotes, quadras e sistema arruamento;
- Cascalhamento do leito carroçável e canaleta gramada p/escoamento águas pluviais;
- Implantação Rede Distribuição de Água e interligação à Sabesp;
- Rede de Coleta Esgotos e lançamento em PV-Sabesp;



Prefeitura Municipal Estância Turística de Paranapanema
GABINETE DO PREFEITO

- e) Arborização em um dos lados das ruas;
- f) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública;
- g) Plantio de grama nos passeios;


ARTIGO 3º. A coleta do lixo será feita pela Prefeitura, nos moldes dos demais setores da cidade.

ARTIGO 4º. Fica igualmente aprovado, o cronograma para a execução das obras de infraestruturas previstas para o loteamento, no prazo de até 02 (dois) anos, e o Termo de Caução apresentado.

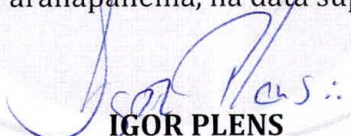
ARTIGO 5º. O IPTU será lançado individualmente no lote, após a primeira transação imobiliária, que se der no mesmo, obedecido ao princípio da anualidade.

ARTIGO 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Paranapanema/SP, 24 de maio de 2019.


JOSE MARIA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema, na data supra.


IGOR PLENS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS